ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELIZE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei nº 027/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3519, de 14 de dezembro de 2016.

O referido projeto tem por objetivo promover a atualização da CIP, pois a mesma não é atualizada desde sua implantação, o que ocorreu em 2016. Neste período somente o INPC acumulou um aumento de 11,14%, o Kwh teve em média um aumento no preço de 24,37%, somente durante o ano de 2019.

Durante o ano de 2020 o Município de Mostardas gastou com o pagamento de tarifa da iluminação pública o montante de R$ 442.699,47 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que foram arrecadados através da contribuição R$ 212.847,70 (duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos). Sendo assim, o déficit de R$ 229.851,77 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), foi pago com recursos do orçamento livre do município, deixando este valor de ser investido em outras áreas também essenciais à população.

Vale lembrar que o montante de gastos exposto acima é somente com o consumo pago a CEEE, não estão considerados os valores que o município investe com manutenção, troca, substituição, pessoal e equipamentos para manter o sistema de iluminação pública.

Cabe ainda salientar, que a cobrança da CIP não afeta famílias de baixa renda, que tem garantia legal de isenção.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 14 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

de 14 de janeiro de 2021

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3519, de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor mensal devido pelos sujeitos passivos da CIP é de R$ 8,00 (oito reais) por unidade predial."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito